

3. **EMPREENDEDOR, COMERCIANTE, e/ou PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Assunto: Instruções para implantação/regularidade de um novo empreendimento

3.1 Pretendo construir um novo empreendimento (atividade, obra ou serviço), ou filial da minha empresa, em Ribeirão das Neves. Como saber se o local é apropriado ao que pretendo? O que devo fazer para regularizar, sob os aspectos ambientais, este novo empreendimento?

A SMMA estabeleceu a **Consulta Prévia Ambiental** para implantação de novos empreendimentos, atividades, obras ou serviços no Município. Através dela, o empreendedor receberá informações, oficiais, referentes à viabilidade, para implantação de um empreendimento no local especificado pelo requerente.

Além disto, sempre que necessário a Consulta Prévia Ambiental será complementada com informações preliminares inerentes a restrições, proibições e instruções gerais visando, a regularidade plena no empreendimento pretendido.

Sob o aspecto ambiental, será prioritariamente avaliada a classificação do empreendimento com base na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente – DN COPAM 074/2004 e Lei Municipal 2.879/2005 e o atendimento dos distanciamentos e restrições estabelecidas para a ocupação de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável, de proteção integral ou em sua zona de amortecimento e ainda, áreas de preservação permanente ou qualquer outra área de interesse ambiental legalmente protegida.

Através da Consulta Prévia Ambiental o empreendedor saberá se seu empreendimento poderá ser instalado no local pretendido e, em caso afirmativo, receberá as informações prévias para a posterior condução de processos específicos visando sua regularidade ambiental.

Para se obter uma Consulta Prévia Ambiental o interessado deverá abrir um processo específico na Prefeitura Municipal, sujeitando-se ao preenchimento de requerimento específico e cumprimento das disposições previstas na Deliberação Normativa COMDES nº. 07/2007. O requerimento oficial, específico à estas atividades, que deverá ser preenchido, pode ser obtido no setor de Protocolo da Prefeitura.

Realize o *download* da “réplica” deste **REQUERIMENTO PARA CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL** que está disponível neste site da Prefeitura Municipal, na página da Secretaria de Meio Ambiente em “Serviços/ Requerimentos e formulários”. Desta forma, observe os dados que são exigidos no ato de requisição, e no verso a relação de documentos necessários para a formalização do processo. De posse destas informações e documentos, procure o setor de protocolo da Prefeitura para o preenchimento do requerimento oficial e a formalização do processo.

Não é possível realizar o julgamento técnico da situação sem analisar todos os documentos, projetos e estudos exigidos (relacionados nos requerimentos). Portanto, os processos somente serão formalizados, se os requerimentos estiverem devidamente preenchidos e a documentação exigida estiver completa.

O requerimento de Consulta Prévia Ambiental também pode ser apresentado, conjuntamente (dentro do mesmo processo) a pedidos de Informação Básica, que é apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMPLAG. Através do requerimento de Informação Básica, a SEMPLAG avalia o empreendimento sob os aspectos urbanístico e fundiário, sendo prioritariamente avaliada a titularidade do imóvel, sua regularidade, a categoria do uso pretendido e sua conformidade à zona urbana que este está inserido, tal como previsto pela Lei Complementar 037/2006 que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Ribeirão das Neves.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

Portanto, através da Consulta Prévia Ambiental e da Informação Básica, o empreendedor evita desenvolver ou idealizar um projeto sobre uma área impedida para construção, e ainda é previamente informado quanto aos caminhos que deverá seguir para regularizar completamente o seu empreendimento, antes de sua implantação.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

E

(31) 3627-6998 (Superintendência de Desenvolvimento Econômico Sustentável), ou ainda, pelo e-mail: des.sustentavel@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Serviços prestados pela Secretaria

3.2 Quais os serviços prestados pela SMMA à população de Ribeirão das Neves?

A SMMA tem por finalidade coordenar a elaboração e a implementação da política ambiental e de desenvolvimento econômico do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços, objetivando a sua expansão e conseqüente melhoria da qualidade de vida da população. De maneira geral, a SMMA desenvolve as seguintes ações (principais):

- ☞ Acompanhamento da regularização ambiental de atividades, obras, serviços e empreendimentos instalados no Município e amparo aos empreendedores locais a partir do oferecimento de instruções oficiais para a regularização ambiental do seu empreendimento;
- ☞ Fiscalização e avaliação de situações afetas às questões ambientais, bem como o atendimento a denúncias realizadas pela população e a instrução técnica para amenização e erradicação de impactos identificados;
- ☞ Apoio logístico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDES;
- ☞ Desenvolvimento de projetos e atividades de educação ambiental;
- ☞ Produção de mudas para arborização, revitalização e manutenção das praças e jardins e arborização dos espaços públicos do Município;
- ☞ Análise e julgamento de processos de supressão, corte e de poda de árvores, terraplenagens, aterros de inertes;
- ☞ Monitoramento Ambiental (Ecoponto, Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Áreas Verdes)
- ☞ Consulta Prévia Ambiental – Emissão de orientações oficiais aos empreendedores, cidadão e organizações que buscam se instalar no Município, de modo regular e pertinente, em locais específicos, observando-se as regulamentações previstas na Lei 037/2006 – Dispõe sobre as formas de Uso e Ocupação do Solo no Município e na Legislação Ambiental vigente. Articulação com os órgãos e entidades municipais, em especial com as relativas à agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, visando integrar as respectivas políticas e ações da administração voltadas para o desenvolvimento econômico-financeiro do Município;
- ☞ Instrução e acompanhamento de processos de licenciamento ambiental de obras públicas realizadas no município. Intermediação junto aos órgãos ambientais licenciadores (estaduais e federais), complementação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

de documentações, monitoramento e comprovação de cumprimento de condições específicas estabelecidas, dentre outras ações.

- ☞ Realização de Avaliações Resumos de Situação Ambiental de empreendimentos já instalados no Município, apontando seu estado de regularidade, irregularidade ou regularização dos empreendimentos, e quando for o caso, oferecendo as diretrizes ao empreendedor para a regularização do seu empreendimento / atividade.
- ☞ Promoção de ações que visem a atração de novos empreendimentos, além de articular com a Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação.
- ☞ Sempre que necessário ou demanda pelos órgãos ambientais estaduais e federais, Polícia Militar Ambiental ou Ministério Público são realizadas inspeções técnicas específicas sobre áreas, empreendimentos ou atividades realizadas em Ribeirão das Neves, sendo emitidas manifestações técnicas oficiais (Parecer Técnico) do órgão ambiental municipal correspondente a situação avaliada e comparados a disposições legais vigentes no Município.

Assunto: Limpeza de Cursos d' água

3.3. O córrego próximo à minha empresa está muito sujo, sendo composto por uma carga muito grande de esgoto e lixo que nele é despejado. Em função disto, ele está muito raso e, nos períodos chuvosos, oferece riscos de alagamentos aos empreendimentos, comércios e casas da região. O que devo fazer para que seja realizada a limpeza deste curso d' água?

Para a limpeza com máquinas em um curso d' água, é obrigatória a obtenção de autorizações especiais emitidas pelos órgãos ambientais do Estado. Esta é uma exigência prevista pelas legislações estaduais e federais.

Portanto, extrapola ao âmbito de competência do Município a concessão de autorizações para estas atividades. Dependemos do Estado (SUPRAM/Central – IEF e IGAM).

A legislação é rígida, pois, com a natureza não se brinca e as autorizações somente são emitidas a partir da instauração de processo específico no estado, seguida de vistorias e análise técnica e jurídica minuciosa.

Estas autorizações especiais são:

- ☞ **Outorga de Direito de Uso das Águas:** Concedida pelo IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Para a abertura deste processo e análise do pedido de Outorga, o IGAM exige: registro de todos os imóveis que o córrego passa, no trecho que será limpo, além de outros documentos eventuais, em função de cada situação.
- ☞ **Autorização para Exploração Florestal (APEF):** Concedida pelo IEF – Instituto Estadual de Florestas. Para a abertura deste processo e análise do pedido de APEF, o IEF exige: registro de todos os imóveis que o córrego passa, no trecho que será limpo, além de outros documentos eventuais, em função de cada situação.
- ☞ **Licença Ambiental ou Autorização Ambiental ou Certificado de Dispensa:** Concedida pela SUPRAM Central. A categoria de regulamentação (Licença, Autorização ou Dispensa) é definida em função do porte da atividade que será realizada. Neste caso, o critério de classificação é a quantidade de sedimentos removidos do leito do córrego. Habitualmente caímos na DISPENSA, o que não demanda projetos, estudos e documentos específicos, no entanto, não somos desobrigados a obter a outorga e a APEF que foram mencionadas nos itens acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

Depois de toda a documentação reunida, os órgãos do Estado analisarão os pedidos de Outorga e APEF e, se julgarem pertinente, as concederão a quem requereu.

O processo não é simples, envolve a participação de órgãos ambientais do Estado, a necessidade de comprovação de propriedade e regularidade de imóveis, a elaboração e avaliação de estudos específicos e ainda, a quitação de taxas pelas certidões e declarações emitidas.

Além disto, destacamos que, em função do comportamento do fluído da água, a limpeza de trechos de córregos, é muitas vezes ineficaz, pois, em pouco tempo, do lixo do trecho que não foi limpo pode estar novamente em sua porta.

Esclarecemos ainda que, a legislação ambiental vigente não trata de maneira diferenciada as situações emergenciais, e os órgãos ambientais, no uso de sua competência, tão somente avaliam os pedidos e situações após instauração de processo e comprovação de necessidade e de cuidados específicos na realização da atividade. Portanto, não há como fugir dos processos e das autorizações citadas acima.

“Acho que me recordo de outras épocas, onde a limpeza era requerida e executada sem grandes dificuldades, será que para a limpeza de córregos, sempre foram exigidas estas autorizações?”

Quanto ao pronunciamento acima, esclarecemos a você que os principais instrumentos legais, pertinentes a esta matéria, que, dentre outras providências, classificam estas atividades e descrevem os procedimentos obrigatórios para obtenção destas autorizações e regularização das atividades são:

- ☞ **Sobre os Recursos Hídricos:** a Lei Federal nº. 9.433/97, a Lei Estadual nº. 13.199/99 e a Deliberação Normativa CERH nº. 07/2002.
- ☞ **Sobre os recursos florestais:** a Lei Federal nº 4.771/65, a Lei Estadual nº 14.309/02, a Deliberação Normativa nº 076/2004 e a Resolução CONAMA nº 369/06.
- ☞ **Sobre a atividade realizada:** a Lei Federal nº 6.938/81, a Resolução CONAMA nº 237/97, a Deliberação Normativa nº 074/2004 e o Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Desta forma, pode ser percebido que as primeiras normas e critérios, não somente para estas atividades, como para qualquer outra que cause a alteração no meio natural, foram instituídas ainda na década de 60.

No entanto, somente no ano de 2005, com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se intensificaram os cuidados com as questões ambientais no Município, com intuito prioritário, de se preservar o meio ambiente, coibir práticas irregulares e a conseqüente aplicação de penalidades incisivas ao Município, e adotar procedimentos legítimos e cuidadosos em consonância as premissas levantadas pelo Desenvolvimento Sustentável.

Não há dúvidas de que, nossa preocupação com a população é prioritária, mas simplesmente proceder à limpeza, sem os cuidados que os recursos naturais merecem, desprezando o incrível esforço da natureza para sua auto recuperação, tratando nossos inúmeros “Ribeirões das Neves” como meros escoamentos de esgoto, aplicando uma doutrina comodista de preocupação momentânea de nossa porta, desprezando os direitos das gerações futuras, desrespeitando as normas e leis ambientais vigentes, e sobre tudo, não concretizando a conscientização da população e implantação de medidas preventivas para que tais problemas não recorram no futuro, sem dúvidas, são ações em vão, criando, assim, um ciclo vicioso de se limpar hoje e sujar amanhã.

Recomendamos a um grupo de pessoas para se reunirem, as quais moram próximas ao curso d' água que necessita de limpeza, nos procure para esclarecer os procedimentos e estudos necessários para a limpeza do córrego. Se possível, proponha um mutirão para limpeza manual e se esta não for possível, tente reunir os registros dos imóveis dos trechos que imóveis que o córrego passa, no trecho que será limpo. De posse destes registros, procure a SMMA para que esta se prontifique instaurar processo no estado. Mas atenção, trechos de limpeza muito pequenos tornam a atividade ineficaz!

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

Fique atento:

- ☞ Controle o dia que o caminhão de coleta de lixo passa, não jogue lixo nas vias e logradouros públicos;
- ☞ Não compre lotes situados em área de preservação permanente (30 metros a partir das margens dos córregos), eles são irregulares;
- ☞ Denuncie ações lesivas ao meio ambiente, acione a Polícia Ambiental ou a SMMA;
- ☞ Dê bons exemplos, sua participação é muito importante;
- ☞ Não desperdice água, quanto mais água você utiliza, mais esgoto você produz;
- ☞ Conheça a legislação ambiental, faça valer os seus direitos e cumpra os seus deveres;

Maiores informações pelos telefones (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Atuação dos órgãos estaduais no município/Regularização Ambiental

3.4. Quando devo recorrer aos órgãos estaduais para tratar de questões ambientais?

Em Minas Gerais, as atribuições do licenciamento ambiental e da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) são exercidas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por intermédio das Câmaras Especializadas, das Unidades Regionais Colegiadas (URCs), das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM), do Instituto Estadual de Florestas (IEF), de acordo com o Decreto 44.844/2008.

Para a regularização ambiental, considera-se a classificação dos empreendimentos nos termos da Deliberação Normativa Copam 74/04, conforme quadro a seguir:

Classe 1 - pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor

Classe 2 - médio porte e pequeno potencial poluidor

Classe 3 - pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor

Classe 4 - grande porte e pequeno potencial poluidor

Classe 5 - grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor

Classe 6 - grande porte e grande potencial poluidor

Portanto, todas as atividades, obras e serviços contemplados no anexo da Deliberação Normativa Copam 74/04 são passíveis de instrução (apresentação de FCEI – Formulário de Caracterização do Empreendimento) para sua regularização ambiental, seja através de autorização, licença ou dispensa de licenciamento.

Para os empreendimentos classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, é obrigatória a obtenção da **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)**.

Para as demais classes (3 a 6), o caminho para a regularização ambiental é o processo de licenciamento, com o requerimento das **licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO)**.

A regularização ambiental de um empreendimento não termina, entretanto, com a obtenção da Licença de Operação (LO) ou da AAF. O fato de ter obtido um ou outro desses diplomas legais significa que o empreendimento atendeu a uma exigência legal, mas a manutenção da regularidade ambiental pressupõe o cumprimento permanente de diversas exigências legais e normativas, explícitas ou implícitas na licença ambiental ou na AAF.

É válido destacar, que ainda que os empreendimentos sejam dispensados oficialmente pelos órgãos ambientais estaduais dos procedimentos de licenciamento e autorização ambiental, os mesmos não estão desobrigados a obter:

- ☞ Outorga de Uso das Águas a ser concedida pelo IGAM, quando houver intervenção em recursos hídricos;
- ☞ Autorização Especial para Exploração Ambiental – APEF a ser concedida pelo IEF quando houver Intervenção em Área de Preservação Permanente ou Supressão de Vegetação Nativa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Endereço: Av. Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi

Telefone: 3627-6950/ e-mail: meioambiente@ribeiraodasneves.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

ou

- ☞ Autorização Ambiental Municipal para Intervenção em APP + Anuência do IEF, documentos que têm equivalência às APEF's.

Até a presente data a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Gerência de Licenciamento Ambiental, vêm realizado o acompanhamento da regularização ambiental de atividades, obras, serviços e empreendimentos instalados em Ribeirão das Neves, que é agenciada pelos processos conduzidos no âmbito estadual. Desta forma, o Município exerce seu poder de polícia administrativa, prestando ao empreendedor esclarecimentos específicos quando aos procedimentos administrativos para sua regularização, a manutenção da qualidade de vida, a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos ambientais, promovendo e integrando ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas alcançadas.

Maiores informações sobre este assunto poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal, na página da Secretaria de Meio Ambiente/licenciamento/regularidade ambiental), pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental) ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Regularização Ambiental / Obtenção de Autorização Ambiental Municipal

3.5. Como obter uma Autorização Ambiental Municipal para intervenção em Áreas de Preservação Permanente?

A partir da aprovação da Lei Municipal 036/2005 que institui o Plano Diretor Municipal e com a criação do COMDES - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Município apossou-se de sua autonomia para a concessão de autorizações ambientais para as intervenções em áreas de preservação permanente, situadas em seu **perímetro urbano** nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

O que são obras de utilidade pública, interesse social e baixo impacto: São aquelas previstos nos artigos 2º e 11º da Resolução CONAMA nº 369/06.

Caso a intervenção esteja contemplada nestas situações (utilidade pública, interesse social ou baixo impacto), para requerer a autorização ambiental municipal o interessado deverá preencher o **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** e reunir toda a documentação e estudos relacionados no item III deste requerimento.

Não é possível realizar o julgamento técnico da situação sem analisar todos os documentos, projetos e estudos exigidos (relacionados nos requerimentos). Portanto, os processos somente serão formalizados, se os requerimentos estiverem devidamente preenchidos e a documentação exigida estiver completa.

Uma vez realizada a análise do processo, o mesmo será submetido ao julgamento do COMDES. Se aprovado, o processo deverá ser conduzido para o IEF para a avaliação e concessão de Anuência.

Desta forma, o processo que antes tinha que ser formalizado no estado, pode ser formalizado e analisado aqui mesmo, no Município, buscando-se do estado (IEF) apenas uma anuência (consentimento).

Outras Autorizações concedidas ou analisadas pela Secretaria de Meio Ambiente:

- ☞ Autorização para corte, supressão ou poda de árvores situadas no perímetro urbano do Município;
- ☞ Autorização para atividade de Terraplenagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Endereço: Av. Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi

Telefone: 3627-6950/ e-mail: meioambiente@ribeiraodasneves.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

- ☞ Autorização para demolição
- ☞ Autorização para aterramento de resíduos inertes ou RCC

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental) ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Mudas para plantio

3.6. Como solicitar mudas para o plantio neste Município?

A SMMA realiza a produção de mudas para arborização, revitalização e manutenção das praças e jardins e arborização dos espaços públicos do Município.

Maiores informações pelos telefones 3627-6958 (Gerência de Arborização e Áreas Verdes), ou ainda, pelo e-mail: arborizacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Denúncia de Poluição Ambiental

3.7. Como fazer uma denúncia sobre crime ambiental no Município de Ribeirão das Neves?

Fui autuado (ou notificado) por infração ambiental, o que devo fazer?

A SMMA recebe e registra denúncias relativas a crimes ambientais cometidos no Município. O serviço é gratuito, seguro e sigiloso. No exercício do poder de polícia ambiental, por meio da Gerência de Fiscalização e Avaliação Ambiental, é realizada uma atuação em operações planejadas e executadas pela equipe técnica da Secretaria ou em cooperação com outras instituições, como a Polícia Militar Ambiental, o IGAM, IEF e FEAM, a Promotoria de Justiça, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

No intuito de aperfeiçoar os trabalhos dos técnicos, foram pré-estabelecidos o **Requerimento para a Fiscalização Ambiental** e o **Registro de Denúncias Ambientais**. A partir da identificação da demanda (seja denúncia ou fiscalização), é definido, previamente, o local da fiscalização, a natureza da situação avaliada, a correlação com a legislação ambiental pertinente à matéria e, principalmente, a finalidade do deslocamento da equipe de fiscalização.

Um servidor da Secretaria recebe a denúncia/requerimento de fiscalização do cidadão e, se pertinente e afeta a questão ambiental, a encaminha para o setor responsável para apurá-la e realizar vistoria no local. Após a vistoria, os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente irão registrar a fiscalização, em formulário específico, onde serão descritos todos os aspectos por estes visualizados ou, a estes informados durante a fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

Sempre que pertinente, ou seja, se constatada a veracidade da denúncia e identificada a infração, é lavrado pelos Fiscais de Meio Ambiente um Auto de Infração. Cópia deste Auto de Infração, será oficialmente direcionada ao denunciado (infrator ou responsável), seja pessoalmente ou por correio, aos demais envolvidos na situação. Nestas hipóteses, todos os registros da apuração da situação denunciada/fiscalizada, serão contemplados em um processo administrativo aberto especificamente para o acompanhamento oficial desta situação. As penalidades decorrentes deste Auto de Infração são previstas no artigo 93 da **Lei Municipal 2.879/2005**, sendo:

- ☞ **ADVERTÊNCIA FORMAL, EM QUE O INFRATOR SERÁ NOTIFICADO PARA FAZER CESSAR A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI;**
- ☞ **MULTA;**
- ☞ **APREENSÃO DE ANIMAIS, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA E DA FLORA, INSTRUMENTO, PETRECHOS, EQUIPAMENTOS OU VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA UTILIZADOS NA INFRAÇÃO;**
- ☞ **DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO;**
- ☞ **SUSPENSÃO DE VENDA OU FABRICAÇÃO DE PRODUTO;**
- ☞ **EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE;**
- ☞ **DEMOLIÇÃO DE OBRA;**
- ☞ **SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVIDADES;**
- ☞ **INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL, DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE;**
- ☞ **CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO;**
- ☞ **PERDA OU RESTRIÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO GOVERNO MUNICIPAL.**
- ☞ **SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LINHAS DE FINANCIAMENTO EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES;**
- ☞ **CASSAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL;**

A modalidade de penalidade aplicada dependerá da gravidade dos fatos, dos procedimentos administrativos regulamentados, do embasamento e pertinência legal, das circunstâncias atenuantes e agravantes, da incidência ou reincidência da infração, dentre outros aspectos.

Estas penalidades poderão ser aplicadas, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades aplicadas pela União ou pelo Estado, inclusive, pela Polícia Militar Ambiental. Nos trabalhos em parceria, será emitido pela Polícia Militar Ambiental um Boletim de Ocorrência registrando a queixa.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação. O não oferecimento da defesa dentro do prazo legal, ou o não acolhimento das razões de recursos, implicará na aplicação da penalidade cabível pela autoridade determinada por esta Lei.

O Registro da Denúncia e Requerimento da Fiscalização poderá ser realizado pessoalmente, pelo e-mail fiscalizacaoambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou através do telefone 3627-6950.

Assunto: Resíduos Sólidos Oriundos de Estabelecimentos de Saúde - RSS

3.8.1. Meu estabelecimento gera resíduos sólidos de saúde, quais as disposições legais vigentes sobre esta matéria?

- ☞ Resolução Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº. 306, de 07/12/04;
- ☞ Resolução CONAMA nº. 358, de 29/04/05;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

- ☞ Lei Municipal nº. 3.047/2007 que institui as diretrizes básicas para consolidação e implantação, o termo de referência para o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

8.2.O que devo fazer para manter meu estabelecimento regular perante os órgãos ambientais estaduais?

Para manter o estabelecimento regular perante os órgãos ambientais estaduais, além do licenciamento ambiental (se estabelecimento ou atividade estiver previsto na Deliberação Normativa 074/2004), deverá ser elaborado um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com a definição de normas municipais e estaduais, que disciplina o manejo e as ações de controle dos resíduos de serviços de saúde em todas as suas fases de gerenciamento;

Considerando que a Resolução ANVISA RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004 e a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 definiram como sendo do gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, desde a geração até a disposição final e que a análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser feita pelos órgãos de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana, para fins de licenciamento ou obtenção do Alvará de Autorização Sanitária;

A Lei Municipal 3.047/2007 prevê em seu anexo III, TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PGRSS que apresenta os itens básicos que devem ser discriminados no PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos do seu estabelecimento.

3.8.3.Quem é obrigado a elaborar o PGRSS?

Todos os estabelecimentos enquadrados como prestadores de serviços de saúde, conforme Decreto 12.165/05. Para cada Alvará Sanitário deve haver um PGRSS correspondente. No caso de estabelecimentos prestadores de resíduos de serviços de saúde localizados em Condomínio, cada estabelecimento prestador de serviço de saúde deve elaborar o seu PGRSS separadamente.

3.8.4. Quem pode elaborar PGRSS?

Qualquer profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de ART ou documento similar.

3.8.5. Onde protocolo e como são avaliados os PGRSS elaborados?

A Lei Municipal nº. 3.047/2007 prevê em seu Anexo II - DIRETRIZES BÁSICAS GERAIS PARA CONSOLIDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS os seguintes procedimentos:

Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde devem apresentar o PGRSS à Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária, em duas vias de igual teor, na mesma data.

Uma vez providenciados e entregues o PGRSS do estabelecimento gerador, adotar-se-ão os seguintes procedimentos administrativos:

- 1º. A Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária receberá as vias dos PGRSS e em análise preliminar irá conferir os tópicos/conteúdos apresentados com as referências básicas do Termo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

estabelecido para a elaboração do Plano (Anexo III da Lei Municipal nº. 3.047/2007), o que condicionará o recebimento deste.

No caso de atendimento das diretrizes apresentadas no Termo de Referência regulamentado, a primeira via será juntada aos autos do processo administrativo específico do estabelecimento gerador e a segunda via será devolvida ao representante do estabelecimento com registro de recebido (protocolo com identificação do servidor responsável pelo recebimento); Caso o PGRSS não atenda ao Termo de Referência regulamentado, o mesmo não deverá ser aceito.

- ☞ 2º. Uma vez recebido o PGRSS, a SEMSA/VISA procederá a avaliação do Plano e análise oficial dos itens que lhe competem.
- ☞ 3º. Uma vez analisado o PGRSS a SEMSA/VISA, encaminhará o processo administrativo específico do estabelecimento ao setor de limpeza urbana do município para a análise do Plano específica aos itens que lhe competem.
- ☞ 4º. Uma vez analisado o PGRSS pelo setor de limpeza urbana do município, o processo administrativo específico do estabelecimento será encaminhado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a análise integrada e análise final do PGRSS.
- ☞ 5º Uma vez analisado o PGRSS junto a SMSA/VISA, ao setor de limpeza urbana e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o processo administrativo será devolvido à SMSA-VISA, com a ficha de análise e manifestações oficiais dos setores integrados na análise, devidamente preenchida, cujo modelo proposto é apresentado no *Anexo IV* desta Lei, sendo que:

- Uma via ficha deverá ser anexada ao processo administrativo específico do estabelecimento;
- Outra deverá ser encaminhada ao estabelecimento gerador dos resíduos sólidos de saúde;

No decorrer da análise do PGRSS poderão ser solicitadas informações complementares, as quais deverão ser apresentadas, a critério e no prazo estabelecido pelo setor competente pela análise e requerimento em questão.

A classificação “insatisfatória” de qualquer critério de avaliação resultará no julgamento do PGRSS do estabelecimento como “*insatisfatório*”;

A classificação “prazo para complementação” de qualquer critério de avaliação do PGRSS, restringirá a validade de análise ao prazo estabelecido pelo avaliador. Neste caso, poderá ser utilizado o campo “observações gerais” para especificação do que se requer ou ainda para referência ao documento oficial que apontará as informações complementares solicitadas pelo avaliador ao gerador dos RSS.

As alterações do PGRSS, a qualquer tempo, deverão ser apresentadas oficialmente aos órgãos competentes, para fins de análise, por meio de documentação complementar que deverá ser juntada aos autos do processo administrativo do empreendimento.

O gerador de RSS deverá manter os órgãos competentes informados de qualquer alteração nos PGRSS através de relatórios anuais.

1. 3.8.6 Quais documentos devem ser anexados ao PGRSS?

- ☞ Mapa de localização do estabelecimento;
- ☞ ART ou documento similar;
- ☞ Planta baixa com a projeção dos contenedores ou projeto dos sistemas de armazenamento externo, quando for o caso;
- ☞ Cópia dos contratos de prestação dos serviços de coleta, transporte, e tratamento/reciclagem dos resíduos dos Grupos A, B e E;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Endereço: Av. Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi

Telefone: 3627-6950/ e-mail: meioambiente@ribeiraodasneves.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

- ☞ Cópia do alvará de autorização para coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E;
- ☞ Cópia do licenciamento ambiental das empresas responsáveis pelo tratamento /reciclagem dos resíduos dos grupos A, B e E;

3.8.7.O que é Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)?

É um documento emitido pelo Conselho Profissional do responsável técnico pela elaboração do PGRSS referente a essa elaboração. Esse documento deve conter o nome e o número de inscrição no Conselho Profissional do responsável e a identificação (razão social e nome fantasia) e endereço do estabelecimento.

3.8.8.Quem é o Responsável Técnico pela implantação e gerenciamento do PGRSS?

É o profissional que irá se responsabilizar pela implantação e gerenciamento do PGRSS. Deve ser o responsável legal ou responsável técnico devidamente indicado no PGRSS. Não precisa ser necessariamente o responsável técnico pela elaboração do PGRSS.

3.8.9 Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde cuja geração de resíduos não apresenta risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente também são obrigados a apresentar o PGRSS?

Não. Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde cuja geração de resíduos que não apresenta riscos à saúde pública e ao meio ambiente devem apresentar a DECLARAÇÃO DE NÃO GERADOR DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE APRESENTAM RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE, firmado pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo V da Lei 3. Municipal nº. 3.047/2007.

3.8.10 Em Ribeirão das Neves, qual o primeiro passo / procedimento que devo adotar visando a regularização do meu estabelecimento / empreendimento que é gerador de resíduos sólidos de saúde?

A primeira etapa a ser vencida consiste no conhecimento da legislação pertinente à matéria.

Posteriormente, realize o cadastro do seu estabelecimento junto a VISA do Município através do preenchimento da ficha constante no Anexo VI - Cadastro de Estabelecimentos e Inventário Simplificado de Produção de Resíduos dos Serviços de Saúde e inicie imediatamente a elaboração do seu PGSS.

Procure se adequar as normas ambientais vigentes e caso seu empreendimento seja passível de licenciamento ambiental, busque sua regularização. (Lei mais em REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL)

3.8.11 Existem especificidades na avaliação de PGRSS de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental?

Sim. O artigo 9º da Lei Municipal 3.047/2007 prevê que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de saúde deve ser obrigatoriamente considerado no licenciamento ambiental dos estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde, passíveis deste procedimento, em caráter prévio ou corretivo.

Conforme Diretrizes constantes no anexo II, da Lei Municipal 3.047/2007, os estabelecimentos geradores de rejeitos radioativos, passíveis de licenciamento ambiental, devem apresentar cópia do capítulo referente ao programa de gerência de rejeitos radioativos, Grupo C, apresentado no Relatório de Análise de

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

Segurança da instalação, encaminhado a CNEN à ocasião do licenciamento, e cópia da autorização para operação da instalação, emitida pela CNEN. Estas cópias devem ser anexadas à documentação para fins de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental) ou ainda, pelo e-mail: controleambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

E

(31) 3627-6958 (Gerência de Monitoramento Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: monitoramento@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Corte e poda de árvores

3.9 Preciso cortar (ou podar) árvore que causa transtornos ao meu empreendimento, o que devo fazer?

Senhor empreendedor, a **Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDES nº 03/2006** define da seguinte forma os conceitos de supressão, corte e poda:

- ☞ **Supressão:** Retirada da árvore pela raiz.
- ☞ **Corte:** Incisão da árvore em qualquer altura.
- ☞ **Poda:** Retirada dos galhos laterais e inferiores da árvore mantendo o formato da copa, preferencialmente, arredondado.

O corte, supressão ou poda só poderá ocorrer com a autorização da SMMA, mediante abertura de processo na Gerência de Protocolo da Prefeitura (Neves), na Sub-Prefeitura de Justinópolis, na regional Veneza. Os interessados deverão providenciar a cópia dos seguintes documentos.

- ☞ **Dentro do imóvel:** contrato de compra e venda ou escritura do imóvel, CPF, identidade, IPTU quitado e requerimento preenchido no Protocolo. É necessário pagar a taxa de expediente.
- ☞ **Fora do Imóvel:** CPF, identidade e comprovante de residência e requerimento preenchido no Protocolo. É necessário pagar a taxa de expediente.

A SMMA e o COMDES, somente recebem e avaliam processos relativos à árvores situadas dentro do **perímetro urbano do Município**. Se a árvore estiver localizada em zona rural, o pedido deverá ser apresentado ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.

A **Deliberação Normativa COMDES nº 03/2006** descreve os procedimentos e critérios adotados nesta situação, apontando ainda o trato de situações emergenciais e situações que envolvem árvores imunes de corte, protegidas por legislações específicas (por exemplo, o Ipê Amarelo), o envolvimento da Defesa Civil e discriminando, sucintamente, a metodologia adotada para compensação das árvores cortadas e suprimidas.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6958 (Gerência de Arborização e Áreas Verdes), ou ainda, pelo e-mail: arborizacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Educação Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

3.10 Preciso de material de divulgação e educação ambiental, como posso obter? À quem devo procurar?

A SMMA elabora os materiais informativos de educação ambiental da Prefeitura Municipal e são disponibilizados à população por meio dos trabalhos de educação ambiental.

Maiores informações pelos telefones 31 – 3627-6958 (Superintendência de Gestão Ambiental), ou ainda, pelo e-mail: gestaoambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Licenciamento Ambiental

3.11 De modo geral, considero os processos tramitados junto aos setores de Meio Ambiente muito demorados, porque isto acontece?

É certo que a interpretação das questões ambientais assume graus de complexidade proporcionais àqueles atribuídos à elaboração dos estudos ambientais. Estes, por sua, envolvem a caracterização física e biótica do ambiente, não desprezados os vínculos mantidos por uma determinada sociedade inserida no espaço territorial fragmentado para a análise ou em sua área de influência. Para realizar avaliações técnicas de situação específicas, devem ser levados em conta os aspectos culturais, históricos, sociais, econômicos e naturais da localidade onde está prevista a atividade / empreendimento.

Dentro dessa perspectiva, temos que os estudos ambientais, tanto da fase de sua elaboração, como na avaliação e julgamento, vêm romper fronteiras disciplinares e estabelecer contatos com várias áreas do conhecimento. As pesquisas e análises abrangem os campos disciplinares da geologia, geomorfologia, pedologia, climatologia, hidrologia, flora e fauna. Já, no campo da sociedade, as pesquisas e análises envolvem os temas da história da ocupação, da demografia, condições/qualidade de vida, uso da terra, economia, legislação, estruturação do espaço regional e urbano entre outros.

Portanto, de modo genérico, a complexidade dos estudos ambientais recomendam um tratamento metodologicamente diversificado e interdisciplinar, e desta forma, minucioso e duradouro.

Atualmente, a SMMA é composta por equipe multidisciplinar, fixa, legitimamente apta para o desenvolvimento de suas funções, o que viabiliza a realização das análises ambientais demandas em tempo hábil e coerente. Dentro da realidade, cabe-nos prestar o esclarecimento que, no município de Ribeirão das Neves, as causas mais incidentes que fundamentam a delonga de alguns processos são:

☞ Resistência do interessado em adotar os procedimentos apresentados pela SMMA para sua regularização

A tentativa de “driblar” a legislação e normas vigentes às matérias em análises é comum, no entanto, na grande maioria, se não totalidade, das vezes, torna-se em vão e atrasa ainda mais os processos. É certo que nenhum profissional coerente finalizará ou aprovará um processo, com pendência de estudos e informações necessárias para a análise, sem realizar vistoria precisa e minuciosa em capo, sem observar a documentação que comprove sua legibilidade e legitimidade das informações e estudos prestados, sem reconhecer a responsabilidade técnica dos envolvidos, ou ainda, desconforme às previsões legais e

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

normalizações vigentes. Portanto, orientamos aos interessados que: procurem conhecer a legislação ambiental bem como os procedimentos que terão que ser adotados, garantindo seu cumprimento, a integridade do processo instaurado e desta forma, cumprindo seguramente com os seus deveres, e desta forma, se assegure dos direitos que lhes são garantidos.

☞ **Início das atividades e procedimentos sem a prévia consulta de viabilidade da área ao local pretendido**

Esta também é uma postura comum. Ao adotá-la, o interesse tem a impressão de estar abreviando o seu caminho para a obtenção da licença ou autorização requerida. No entanto, é muito comum que, depois de um avanço significativo nos processos ambientais sejam detectados problemas decorrentes ainda da concepção do empreendimento proposto, ou seja, seleção da área e proposição do *layout*.

O empreendimento pode, por exemplo, estar situado em uma área legalmente protegida ou imprópria para o uso pretendido, esta situação inviabiliza todo o processo, pois, o interessado não conseguirá obter uma Declaração de Conformidade que é exigida pelos órgãos ambientais. A Consulta Prévia Ambiental e a Informação Básica, procedimentos (serviços) simples e breves prestados pela SMMA e SEMPLAG, respectivamente, erradicam esta possibilidade, ou seja, o empreendedor não corre o risco de idealizar ou projetar um empreendimento / atividade em local impróprio. Seu processo já começa correto.

☞ **Falta de interesse pelos procedimentos e pela legislação pertinente à matéria**

Quando o empreendedor se dirige aos órgãos ambientais, sem ser acompanhado por um consultor ou ainda, sem ter interesse pelas questões, procedimentos e pela legislação pertinente à matéria, é certo que o mesmo, ao conversar com os instrutores do processo julgará, de modo genérico e precipitado o processo administrativo que será instaurado. Em outras palavras, esclarecemos que, se não houver compreensão ou ainda, se não houver interesse na compreensão dos procedimentos, a reação lógica será o julgamento precipitados dos procedimentos, dando-os como sem importância, complexos e delongados.

Este é um conceito precoce. As questões ambientais jamais devem ser tratadas instantânea e genericamente. Reafirmamos que os estudos ambientais são, sem sombra de dúvidas, documentos complexos, que demandam análises específicas e, às vezes, demoradas. No entanto, eles serão elaborados por profissionais capacitados para este fim, que tratarão com segurança e domínio as matérias abordadas, portanto, em tempo hábil e coerente.

Não se deve correlacionar a complexidade dos estudos ambientais aos procedimentos pré-estabelecidos para o licenciamento / autorização ambiental. A solução para esta barreira seria, tão somente, a quebra da resistência e do preconceito tratado nesta hora e o entendimento pleno dos procedimentos que deverão ser seguidos. Esta postura evidenciará, seguramente, uma visão mais coesiva de todos os procedimentos que embutidos em um processo de licenciamento ambiental.

☞ **Indisposição para cumprimento das diretrizes apresentadas pelo órgão ambiental competente**

As diretrizes prestadas pelos órgãos ambientais são todas embasadas nas previsões e normas ambientais vigentes. Desta forma, não há como “fugir” do seu cumprimento. No entanto, ainda sim, conforme previamente discriminado alguns empreendedores tentam “driblar” as normas e instruções ambientais, o que definitivamente, somente delonga o prazo de análise do seu processo.

☞ **Processos incompletos ou mal instruídos**

É comum serem formalizados processos incompletos de documentação ou informação. Esta atitude, somente delonga a análise do seu requerimento. Todos os documentos e estudos ambientais exigidos são essenciais para a análise que será realizada, portanto, se os processos estiverem incompletos ou mal instruídos, depois de solicitadas e várias complementações, poderá proferido o seu indeferimento. Sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

reativação dependerá de novas instruções a da complementação integral das informações e documentos pendentes.

Outro problema que incide sobre esta circunstância tange à validade da documentação apresentada. No decorrer destas análises, pedidos de informações complementares, arquivamentos e reativação dos processos alguns documentos, certidões, taxas, estudos e instruções, válidas na data de formalização do processo, poderão ter seu prazo de validade expirado, situação esta que delongará mais ainda o procedimento, pois, o empreendedor além do que se requer, deverá buscar a revalidação/renovação destes documentos.

☞ Tratamento simplório das questões ambientais

Se questões ambientais fossem simplórias:

- Elas dependeriam de análises de equipe multidisciplinar?
- Seriam tão debatidos em fóruns, seminários e congressos?
- Seriam o *foco* de tantas instituições acadêmicas conceituadas na promoção de cursos de formação profissional ou especialização?
- Seriam tão debatidas e ganhariam espaços tão significativos nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário?
- Tomariam significativa parcela das programações das grandes emissoras de televisão?
- Evoluiriam tanto nas legislações?
- Passaria por tantas reformas?
- Demandariam e/ou promoveriam tantos recursos humanos e financeiros?
- Seriam tão culminantes na atualidade?

A resposta é obviamente não. No entanto, ainda sim, uma parcela significativa da população trata, na prática, as questões ambientais com banalidade. É comum aos profissionais e órgãos ambientais presenciar declarações do tipo:

“Não haverá impacto ambiental nenhum, meu empreendimento não polui e eu gero bastante emprego”

“Na verdade, não estou intervindo em área de preservação permanente, lá só tem mato”

“Licenciamento ambiental é um desperdício de dinheiro”

“Eu vim aqui, só te pedir uma licença, por que você está me exigindo tantos documentos”

“Lá não terá impacto ambiental, meu empreendimento está dentro da cidade, não tem meio ambiente”

“Minha empresa polui menos do que a minha concorrente, peça, exija a licença dele que opera em condições piores do que a minha, depois que ele apresentar, volte aqui.”

“Agora estou sofrendo perseguição, eu já estou instalado aqui há muito tempo, ninguém nunca me cobrou nada!”

“Eu não estou poluindo nada e isto não é um curso d’ água é um esgoto à céu aberto”

“Minha obra só vai melhorar o meio ambiente, porque vocês estão me exigindo tantos documentos?”

As questões ambientais devem ser tratadas com respeito e seriedade, não devendo ser banalizadas. As leis são constitucionais e devem ser cumpridas. A Constituição Federal prega em seu artigo 225 que **“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, desta forma, qualquer intervenção ou nova intervenção no meio fomenta reações e impactos, sejam eles benéficos ou adversos, a sua avaliação e julgamento de significância jamais deve ser realizada aplicando-se apenas, o senso comum, ou interpretação pessoal.

Os órgãos e profissionais ambientais, portanto, desenvolvem trabalhos sérios, complexos resvalados em um moderno e complexo, aparato legal normativo. Banalizar as questões ambientais corresponde, portanto, a banalização dos bens e direitos públicos, da legislação brasileira e dos ambientes da Terra. Nesta hora, também não deve ser desprezadas analogia ao pensamento de que: a culminância crítica da situação ambiental que vivenciamos na atualidade, decorre significativamente da banalização do meio ambiente, do planeta Terra e dos recursos naturais, os quais, por muito tempo, foram categorizados como recursos infinitos.

☞ **Prazos exíguos**

Na grande maioria das vezes, os empreendedores, lançam a questão ambiental em último “lugar” em suas escalas de prioridade. Ou seja, quando estes resolvem se mobilizar em prol de uma regularização, as obras/empreendimento e atividades foram licitadas, incitadas e, em muitos casos, até mesmo concluídas, já em operação. Estouram-se todos os prazos hábeis para a regularização do empreendimento.

Quando se deparam com esta situação, iniciam uma corrida contra o tempo, tentando exigir dos órgãos ambientais o mesmo ritmo de caminhada. Não caia nessa à trato das questões ambientais; em instância preventiva assegure o proferimento de prazos coerentes para a elaboração dos estudos e formalização do processo, análise e julgamento dos mesmos, sem fatores complicadores e elimine o desprendimento de insumos economicamente mensuráveis e não mensuráveis desprendidos para a remedição de passivos e correções de anomalias.

Senhor empreendedor:

- ☞ Procure seguir as instruções prestadas pelos órgãos ambientais, dentro dos prazos estipulados;
- ☞ Jamais tente reapresentar documentos e estudos que já foram indeferidos;
- ☞ Desordenar os procedimentos de licenciamento com ações ilegítimas ou informações impertinentes somente comprometem a interpretação dos técnicos responsáveis pela análise do processo;
- ☞ Exija e apresente sempre manifestações oficiais, bem redigidas, assinadas e datadas, assim você diminui, se não elimina, o risco de ser mal interpretado ou de interpretar erroneamente alguma instrução;
- ☞ Não tente formalizar processos com pendências de documentos ou com informações incompletas, pois, seguramente, o que foi exigido é essencial pela a análise que será realizada.
- ☞ Se tiver dúvida ou qualquer dificuldade para interpretação das instruções apresentadas procure pessoalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para sua instrução ou a ajude de um consultor ambiental, desta forma, você elimina o risco conduzir ao rumo errado o seu processo de licenciamento/autorização.
- ☞ Não deixe para última hora a regularização ambiental do seu empreendimento, adiante-se, haja preventivamente. Remediar não é a melhor solução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

☞ Se já estiver regular, fique atento às condições estabelecidas para a manutenção de sua condição de regularidade ambiental. O Meio Ambiente agradece.

Assunto: Regularidade Ambiental

3.12 Como saber se o meu empreendimento / atividade está regular, perante aos órgãos ambientais? No caso de irregularidade, onde consigo instruções para a regularização devida?

A SMMA, através de sua Gerência de Licenciamento Ambiental, realiza avaliações ambientais resumo da situação dos empreendimentos, atividades, obras e serviços realizados em Ribeirão das Neves.

Destaca-se, que conforme previsões contidas no artigo 7º da Resolução CONAMA 237/97 “**os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores**”. Desta forma, o objetivo maior desta Avaliação Resumo consiste em instruir ao empreendedor para a regularização plena do seu empreendimento e ainda para a manutenção de sua condição regular perante aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais.

Esta avaliação é apresentada com base nos estudos, documentos e outros registros contidos nos processos de acompanhamento e monitoramento da regularidade ambiental instaurado pelos empreendedores, junto ao Município. Desta forma, são conferidos e avaliados os seguintes documentos e situações:

- ☞ Dados Gerais do empreendimento, atividade, obra ou serviço, classificação perante a legislação ambiental vigente, localidade e responsável técnico anunciado.
- ☞ Comprovantes de Regularidade Ambiental anexados ao processo, bem como prazo de validade destes, Exemplos: Licenças Ambientais, Autorizações, Portarias de Outorga, dentre outros.
- ☞ Comprovantes de Mobilidade visando a regularidade ambiental do empreendimento. Exemplos: FCEis, FOB's, Requerimentos de APEF's, Requerimentos de Autorização, Termos de Compromisso, Termos de Ajustamento de Conduta, etc.
- ☞ Avaliação de eventuais recomendações, pareceres, estudos e projetos instrutivos contemplados no processo. Exemplos: Medidas Mitigadoras discriminadas no PCA, EIA, RADA e outros; Diretrizes para Recuperação Ambiental previstas nos PRAD's. etc.
- ☞ Conhecimento e avaliação de condicionantes impostas, avaliações dos prazos e situação de cumprimento destas (vencida, cumprida, dentro do prazo).
- ☞ Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas;
- ☞ Outras informações relevantes na avaliação da situação ambiental do empreendimento, atividade, obra ou serviço. (genérico, histórico conexo, situações imprevistas, etc.)

Após o conhecimento e análise criteriosa dos elementos acima, o empreendimento, atividade, obra ou serviço é avaliado como REGULAR ou EM REGULARIZAÇÃO ou IRREGULAR.

A partir desta análise a SMMA presta aos empreendedores instruções para sua regularização ou ainda, para a manutenção de sua condição regular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Endereço: Av. Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi

Telefone: 3627-6950/ e-mail: meioambiente@ribeiraodasneves.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

Por fim, destacamos ainda que esta avaliação é realizada considerando, única e exclusivamente as informações oficialmente prestadas pelo empreendedor, contempladas no processo de acompanhamento e monitoramento da regularidade ambiental do seu empreendimento. Por isso é importante a instauração e manutenção deste processo, sempre com documentos e registros recentes do empreendimento.

Maiores informações pelo telefone (31) 3627-6916 (Superintendência de Controle Ambiental) ou ainda, pelo e-mail: regularizacaoambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Assunto: Avaliação Ambiental para liberação de Alvará

3.13. Fui informado que a liberação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da minha empresa depende da liberação do setor de meio ambiente. Gostaria de obter esclarecimentos sobre esta situação.

Prezado empreendedores / cidadão / consultor / procurador;

Desde o ano de 2005, ocasião em que foi criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os setores ambiental e tributário da PMRN em comum acordo vêm adotando procedimentos que viabilizem, a avaliação e consideração da situação ambiental dos empreendimentos passíveis de regularização ambiental para efeitos de liberação do Alvará de Funcionamento.

Desta forma, vem sendo adotado o seguinte procedimento:

1º) Quando a Fiscalização Tributária ou a Posturas identifica(m) que a atividade (ou empreendimentos) são passíveis de licenciamento ambiental (regularização ambiental) é encaminhado ao meio ambiente pedido solicitando a avaliação da situação ambiental deste empreendimento para a liberação do Alvará. Passamos então à fazer parte do processo destes setores.

2º) Feito o pedido de avaliação ambiental, a análise demandará um prazo mínimo de 5 dias. Será considerado:

- Se a empresa possui processo municipal de monitoramento ambiental (se não tiver) a empresa receberá convocação para abertura do processo.
- Se a empresa está regular sobre os aspectos ambientais (se possui licença, autorização ambiental e outros comprovantes de regularidade veiculados à atividade que a mesma executa).
- Se a empresa responde à algum processo de apuração de denúncia ambiental.

3º) Finalizada a análise, a situação da empresa / empreendimento será informada ao Tributos e/ou Posturas bem como ao empreendedor, para as providências devidas, se for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

4º) Os setores competentes (Tributos e/ou Posturas) julgarão se o Alvará da empresa poderá ser emitido.

Outros Esclarecimentos Importantes:

- Os **Alvarás de Funcionamento são retidos ou liberados pelo setor de Fiscalização Tributária e/ou** pela Gerência de Fiscalização e Controle (**Posturas**) do município, não sendo legalmente atribuída ao “Meio Ambiente” a competência de sua liberação.
- Nesta primeira fase, o setor de Meio Ambiente não realizará fiscalização *in loco* (vistoria) para efeitos de conclusão da análise requerida. É avaliada apenas a condição de regularidade comprovada pelo empreendedor face aos certificados e outros documentos de natureza ambiental apresentados por estes.
- Na fase de monitoramento ambiental (posterior a abertura de processo específico e apresentação de documentos pelo empreendedor), poderão ser realizadas vistorias no empreendimento.
- **As convocações para abertura de processos ambientais** bem como outras exigências apresentadas ao empreendedor **consideram a caracterização da atividade** realizada pelo estabelecimento **que é registra pelo setor que demandar a análise**, ou seja, Tributos ou Posturas.
- A listagem geral dos pedidos de avaliação ambiental feitos pelo Setor de Tributos e/ou Posturas está disponível para consulta dos interessados. **Nesta primeira fase**, para os fins de composição de procedimentos estabelecido para liberação de Alvará, **não procederemos análises da situação ambiental de empresas/empreendimentos não solicitadas pelos setores responsáveis** por este serviço.
- Não são fornecidas informações sobre andamentos de análises ou situações de processos por telefone. Estas informações são fornecidas somente pessoalmente, ao empreendedor devidamente identificado (apresentar documentos) ou ao seu bastante procurador. Para tanto, faça o seu agendamento pelo telefone 3627 6916.
- Não serão garantidos atendimentos imediatos à empreendedores / interessados por informações que não tiverem efetuado o agendamento prévio para o atendimento.

Respeitosamente.

Equipe SMMA/SCA. Ribeirão das Neves, 10 de fevereiro de 2009

Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Superintendência de Controle Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

COMPROVANTES DE **REGULARIDADE AMBIENTAL** DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS E SERVIÇOS

Documento	Órgãos Emissores	Situações em que são exigidas e outros comentários
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização Ambiental de Licenciamento	FEAM SUPRAM	Exigidas quando os empreendimentos forem dispensados do processo de licenciamento e autorização ambiental de funcionamento, conforme previsto pela DN COPAM 074/2004 e Lei Municipal 2.879/2005 .
Autorização Ambiental de Funcionamento	FEAM SUPRAM	Exigidas quando os empreendimentos são enquadrados nas classes 1 ou 2 previstas na DN COPAM 074/2004 Consulte o Decreto 44.844/2008 para conhecimento das normas para autorização ambiental
Licença Ambiental , mais condicionantes determinadas	COPAM SUPRAM FEAM	Exigidas quando os empreendimentos enquadram-se nas classes 3,4,5 e 6 previstas na DN COPAM 074/2004 e todas as classes previstas na Lei Municipal 2.879/2005 Consulte o Decreto 44.844/2008 para conhecimento das normas para licenciamento ambiental
APEF Autorização para Exploração Florestal e/ou Intervenção em área de preservação permanente (APP) e/ou	IEF	Exigidas nos casos em que houver supressão, ou qualquer outra intervenção em vegetação nativa ou em área de preservação permanente, nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. (Ver DN COPAM 076/04 , Resolução CONAMA 369/06 e Portaria IEF 191/2005) A DCC é o documento que comprova a regularidade de supressão de exploração de vegetação exótica (eucaliptos, por exemplo)
Declaração de Colheita e Comercialização (DCC)		
Autorização para corte, poda ou supressão de árvores (situadas em áreas Urbanas do município)	SMMA COMDES	Exigidas nos casos em que for realizado o corte, a poda ou a supressão de árvores situadas no perímetro urbano de Ribeirão das Neves, exceto aquelas situadas em APP.
Autorização Ambiental Municipal, com condicionantes.	SMMA COMDES	Pode substituir a APEF e portanto, é exigida nos casos em que houver supressão, ou qualquer outra intervenção em vegetação nativa ou em área de preservação permanente, nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. (Ver DN COPAM 076/04 , Resolução CONAMA 369/06 e Portaria IEF 191/2005) situadas no perímetro urbano de Ribeirão das Neves.
mais	e IEF	Em alguns casos estes dois documentos, poderão substituir a APEF que é emitida pelo IEF.
Anuência do IEF		
Outorga de Direito de Uso das Águas Públicas	IGAM CBH Velhas CERH	Exigidas quando o empreendimento/atividade fizer uso ou intervenção em recurso hídrico, exceto nos caso de utilização de águas disponibilizadas pela concessionária local COPASA. Previsão legal: Lei Estadual 13.199-99 e DN COPAM 07/02
Registro de Extração ou Registro de Lavra ou Alvará de pesquisa ou Guia de Utilização	DNPM	Exigidas para a atividade de extração mineral, Ex.: nos casos de extração de areia, argila e cascalho

SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente. / SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Des. Sustentável
COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental • CERH - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
SUPRAM Central – Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
FEAM - Fundação Estadual de Meio Ambiente • IGAM Instituto de Gestão das Águas • IEF Instituto Estadual de Florestas

Endereços: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90 – Savassi • Fone: 3228 7700 e

Espírito Santo, 465 – Centro Belo Horizonte. CEP: 30160-030 • Fone: (31) 3219 5155 / 5146.

CBH Velhas – Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas

SIMMA – Sistema Municipal de Meio Ambiente
SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
COMDES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua Ari Teixeira da Costa, 1.110 – Centro. Ribeirão das Neves. Fone: (31) 6327 6950

DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral
Praça Milton Campos, 201 – Serra • Belo Horizonte - MG - CEP 30130-040
Tel.: (31) 3227-1203; 3227-3668; 3227 1562 (protocolo); Fax: (31) 3227-6277

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Endereço: Av. Ari Teixeira da Costa, 1100, Savassi

Telefone: 3627-6950/ e-mail: meioambiente@ribeiraodasneves.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SMMA

DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A MOBILIDADE VISANDO A REGULARIDADE AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS E SERVIÇOS

Documento	Órgãos Emissores	Comentários Orientações
FCEi – Formulário de Caracterização do Empreendimento <i>mais</i>	SISEMA SUPRAM IGAM/IEF/FEAM	O FCEi é um formulário que deve ser preenchido pelo empreendedor e apresentado ao órgão ambiental. Os modelos de FCEis do órgão ambiental estadual estão disponíveis no site www.feam.br e são específicos por atividade.
FOB – Formulário de Orientação Básica		O FOB é um documento (retorno) emitido pelo órgão ambiental quando apresentado o FCEi, devidamente preenchido e assinado. Nele estão relacionados os documentos que deverão ser providenciados para a regularização ambiental da atividade. Somente usuários das concessionárias (COPASA SAEE) Estão dispensados deste registro, desde que não façam utilização de águas de poços artesanais, lagos ou cursos d'água. (Ver Portaria IGAM n° 30/2007)
Registro de Uso Legal das Águas	IGAM	Formulário Disponível no site do IGAM (www.igam.mg.gov.br). Cadastro até dia 31 /06 /2008. Protocolar registro no IGAM (Fone: 3219 5579)
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta	SUPRAM/ FEAM SMMA	O Termo de Ajustamento de Conduta é instrumento jurídico que firmado com o órgão ambiental, em alguns casos, com intervenção do Ministério Público, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.
TC – Termos de Compromisso	SMMA IEF	O Termo de Compromisso é firmado pelo empreendedor quando exigido pelo órgão ambiental que descreve os compromissos e condicionantes estabelecidas e prazos firmados para seu cumprimento.
Estudos Ambientais Diversos: PCA/RCA EIA/RIMA PRAD PTRF Projetos Técnicos Procedimento Operacional Plano de Lavra Plano de Monitoramento Parecer Técnico Ambiental <i>ou</i> Auto de Fiscalização <i>ou</i> Relatório de Vistoria <i>ou</i> Ata de Reunião <i>ou</i>	Providenciados pelo empreendedor e elaborados por técnicos habilitados com base nas disposições legais vigentes. Todos os órgãos ambientais integrantes do Sistema Estadual e do Sistema Municipal de Meio Ambiente.	Estes estudos poderão adiantar e subsidiar a análise dos processos de licenciamento/ autorização ambiental do empreendimento e ainda, comprovar o cumprimento de determinações oficiais dos órgãos ambientais competentes.
Outros documentos de natureza ambiental		São importantes para contextualização da situação avaliada.

Referências Legais:

- **Lei Municipal 2.879/2005** - Institui a política ambiental e dispõe sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente no município de Rib.Neves.
- **Decreto 44.844/2008** - Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- **Deliberação Normativa CERH-MG 007/2002** - Estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- **Deliberação Normativa CERH-MG 009/2004** - Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de Minas Gerais.
- **Deliberação Normativa COPAM 074/2004** - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências.
- **Deliberação Normativa COPAM 076/2004** - Dispõe sobre a interferência em áreas consideradas de Preservação Permanente e dá outras providências.

Anotações: